

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: vkvt8z6q <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 29/11/2017 Indicação nº 2299/2017 Protocolo nº 5840/2017</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Oscar Bezerra</p>	

**INDICA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, A NECESSIDADE DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT.**

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno, depois de ouvido o Soberano Plenário, para que seja encaminhado expediente indicat6rio ao Senhor Secret6rio de Estado de Sa6de de Mato Grosso, indicando-lhe a necessidade da viabiliza6o de 01 (uma) ambul6ncia para atender o munic6pio de Santa Terezinha/MT.

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Proposi6o Legislativa, na modalidade de indica6o, que tem por fim, indicar ao Poder Executivo Estadual, atrav6s da SES/MT, a necessidade da viabiliza6o de 01 (uma) ambul6ncia para atender o munic6pio de Santa Terezinha/MT.

De acordo com o Minist6rio da Sa6de, se tratando da legisla6o sobre ambul6ncias, em sua Lei n6 2.048, de 05 de novembro de 2002, relata: "Considerando a expans6o de servi6os p6blicos e privados de atendimento pr6-hospitalar m6vel e de transporte inter-hospitalar 6 necessidade integrar estes servi6os 6 l6gica dos sistemas de urg6ncia, com regula6o m6dica e presen6a de equipe de sa6de qualificada para as especialidades de atendimento".

Como 6 de conhecimento de todos, a ambul6ncia 6 um bem p6blico de extrema import6ncia, pois 6 respons6vel pelo atendimento de urg6ncia que serve o p6blico em geral, independente de cor, credo ou partido pol6tico. Este ve6culo 6 preparado para receber e lidar com qualquer tipo de fatalidade, possuindo profissionais capacitados para esse fim.

Neste contexto, informamos que o munic6pio de Santa Terezinha/MT, n6o possui estrutura competente para

atender pacientes de alta complexidade e que necessitem de atendimento de emergência, sendo de extrema necessidade a aquisição de uma ambulância que atenda as estas demandas.

Ante a importância que requer o caso, e diante dos riscos impostos para os moradores da localidade supramencionada, faz-se extremamente necessário a atendimento do pleito, tornando a presente indicação indispensável e justificável.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Novembro de 2017

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual